



ÍNDICE

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora ..... 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PSL
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2021

Convoca eleição presencial da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 19ª legislatura em cumprimento a *Liminar deferida ad referendum* pelo Min. Alexandre de Moraes em 22/02/2021 na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6674 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do § 7º ao art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 32, inciso I, “a” e art. 33 do Regimento Interno,

**Considerando** a Liminar deferida ad referendum para, que fixou interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 24, § 3º, da Constituição do Estado do Mato Grosso, no sentido de possibilitar uma única recondução sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, e determinar a **SUSPENSÃO DA EFICÁCIA** da eleição realizada pela Assembleia Legislativa na Sessão Ordinária de 10/6/2020, bem como da posse dos parlamentares eleitos nos cargos da Mesa Diretora, que já estivessem ocupando o mesmo cargo nos biênios 2017/2018 e 2019/2020.

**Considerando** a determinação da realização subsequente e imediata de nova eleição para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, biênio 2021/2022, vedada a posse de parlamentares que compuseram a Mesa nos biênios 2017/2018 e 2019/2020, nos mesmos cargos.

**Considerando** a necessidade em designar nova eleição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar eleição para Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o segundo biênio da 19ª legislatura, devendo ocorrer na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro do corrente ano às 19h, no Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”.

**Parágrafo único** A data prevista no caput poderá ser alterada em caso de ocorrência de situações emergenciais de saúde relacionadas à covid-19.

**Art. 2º** O registro de chapas para a eleição da Mesa diretora deve ser realizado até às 17h de 23 de fevereiro do corrente ano, mediante requerimento escrito, devendo ser observada as seguintes regras:

I - para concorrer à eleição da Mesa Diretora a chapa deve requerer inscrição por escrito, em três vias, com assinatura de todos os seus membros conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual, devendo o requerimento ser apresentado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora;

II - não se admitirá inscrição de chapa incompleta ou que contenha integrante de outra já inscrita ou que os integrantes se enquadrem na vedação da Ação Direta de Constitucionalidade nº 6674;

III - o prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis.

**Art. 3º** A apuração será realizada e o resultado proclamado após a votação, e os eleitos tomarão posse imediatamente.

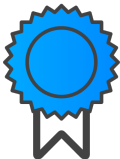
**Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho – **Presidente**

Dep. Max Russi - **1º Secretário**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Feb 22 22:01:30 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)